



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 1681/2016  
Data: 06/05/16  
Ass. Jul

Of. Gab. N.º 196/2016

Serafina Corrêa, RS, 6 de maio de 2016.

Sua Excelência  
Vereador - Paulo José Massolini  
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 36/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº36, de 2016, que **“Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal.



## PROJETO DE LEI Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2016

**Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, órgão consultivo, propositivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área de educação e no âmbito do município de Serafina Corrêa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 6 (seis) membros, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

a) 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo um Professor da Educação Municipal Pública Básica;

b) 1 (um) membro indicado pela Rede Privada de Educação Infantil;

c) 2 (dois) membros indicados pelos Professores Municipais, sendo um professor da Educação Infantil e um professor do Ensino Fundamental;

d) 1 (um) membro indicado pelo Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais, devendo ser um Presidente;

e) 1 (um) membro indicado pelos Diretores das Escolas Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação coordenará o processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, através de Ofício, a relação nominal dos membros indicados.

§ 3º - A ocorrência de vaga no Conselho Municipal de Educação será comunicada pelo Presidente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de três anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 168/2016  
Data: 06/05/16  
Ass. Jel

## PROJETO DE LEI Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2016

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

§ 3º - Os membros constantes das letras "d", "e" terão o mandato enquanto exercerem a respectiva função.

Art. 5º – Após aprovação desta Lei, terminaram os mandatos dos conselheiros especificados no artigo 4º da Lei nº 1.578, de 20 de agosto de 1998, os quais foram nomeados pela Portaria nº 1456/2014, a contar de 19 de Setembro de 2014:

- I – representante dos professores municipais;
- II – representante dos professores estaduais;
- III – representante da ACISCO;
- IV – um representante do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Na data da publicação desta lei terminam os mandatos dos conselheiros especificados pelo artigo 4º da Lei nº 1.578, de 20 de agosto de 1998, não contemplados no artigo 3º da presente lei.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 9º - O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 10º - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação um recinto para o seu funcionamento, bem como recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação é o responsável pela gestão dos recursos financeiros.

§ 2º - Anualmente, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Educação, definirão os recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 168/2016

Data: 06/05/16

Ass. Sej

## PROJETO DE LEI Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2016

Art. 12º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, como Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Autorizar séries/anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III – Aprovar os Regimentos Escolares do Ensino Fundamental;
- IV- Analisar, cadastrar e arquivar os Regimentos de Educação Infantil;
- V - Autorizar o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino;
- VI - Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VII - Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VIII- Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e /ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- IX- Propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica <i>gj</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 168/2016

Data: 06/05/16

Ass. *gj*

## PROJETO DE LEI Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2016

X- Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XI- Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII - Elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII- Participar do Conselho do FUNDEB;

XIV - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 14º - Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação terão validade após a sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e publicação no "Painel de Publicações Oficiais" da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

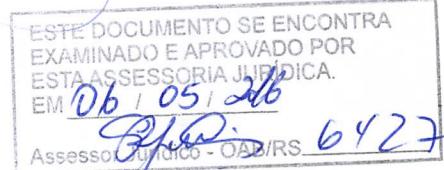
Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.578, de 20 de agosto de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 5 de maio de 2016, 55 da Emancipação.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 168/2016

Data: 06/05/16

Ass. SJ

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores Vereadores.

Na oportunidade alcancei o Projeto de lei que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa e dá outras providências, aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

A Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração os seus sistemas de ensino"

Por outro lado a Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 11 estabelece as atribuições do Município frente ao seu Sistema Municipal de Ensino, entre elas destacando-se:

- Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Portanto, Organizar o Sistema Municipal de Ensino significa poder tomar decisões e estabelecer políticas educacionais. O Município já vinha gerenciando a educação municipal faltava-lhe apenas a competência de normatização e fiscalização, funções que passa a exercer com a criação de seu próprio sistema.

A reestruturação do Conselho Municipal de Educação é imprescindível para a normatização complementar em matéria de educação em nível municipal e para a fiscalização do cumprimento da legislação e normas vigentes pelos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

O presente Projeto de Lei foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação após estudos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, e pesquisas realizadas em parceria com outros da nossa região.

Serafina Corrêa, 05 de maio de 2016.

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito

Memo n.º089/2016

Serafina Corrêa, 02 de Maio de 2016.

**De: Secretaria Municipal de Educação**  
**Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito**

**Assunto: Criação do Sistema Municipal de Educação**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação, através de autorização do Conselho Municipal de Educação, vem por meio deste, solicitar a criação do Sistema Municipal de Educação.

A criação do Sistema Municipal de Educação, possibilitará ao município usar sua autonomia para encaminhamento das questões referente a sua área de atuação: Educação Infantil e Ensino Fundamental (Artigo nº 11 da LDB). A partir de sua criação, o município passa a enfrentar os novos paradigmas da autonomia da Educação Municipal, uma vez que a organização do Sistema Municipal de Ensino, além de ser uma exigência da complexidade da sociedade atual, constitui-se num poderoso instrumento de valorização e fortalecimento do município.

Em termos de competências, as mais frequentes são: manifestar-se sobre o Plano Plurianual e o orçamento, fiscalizando a aplicação de recursos, diagnosticar os problemas do ensino e propor alternativas para superá-los. São presentes, ainda, as competências para normatizar sobre autorização e funcionamento de Escolas; estabelecer critérios para a Proposta Pedagógica e sugerir medidas para a melhoria da qualidade do ensino. Ainda bem presentes estão as competências de participar da elaboração da política educacional, acompanhar o cadastro e o recenseamento de matrículas, pronunciar-se sobre a ampliação da rede e localização de prédios escolares. Além de permitir o trabalho com as Propostas Pedagógicas, Calendários Escolares e Regimentos Escolares mais apropriados a nossa realidade.

Organizar um Sistema Municipal de Ensino significa poder tomar decisões e estabelecer políticas educacionais. O município já vem gerenciando a



Constituto  
Sociedade, cultura e  
educação para o desenvolvimento  
Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 168/2016  
Data: 06/05/16  
Ass. je

Educação Municipal, falta apenas a competência da normatização e da fiscalização, funções que passará a exercer com a organização de seu próprio sistema.

Segue em anexo, ata de autorização do Conselho Municipal de Educação e proposta de projeto de lei, para análise.

Na expectativa de contarmos com sua habitual atenção e apoio nos colocamos a disposição para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

MORGANA ÁUREA RECH  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Redigido por: **Karine Stefanon**

Data: **02 de Maio de 2016**

Recebido:.....

Data:.....

## Ata nº 5/2016

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às treze horas mas dependências da Secretaria Municipal de Educação reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre o funcionamento de duas turmas de Educação Infantil na Escola Municipal Infantil Santa Búcia e duas turmas na Escola Municipal Infantil Pedacinho de Céu. O Conselho Municipal de Educação do Município de Serafina Corrêa, fundado pela Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº 15.781/98 de 20 de agosto de 1998 com base na documentação enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Serafina Corrêa e após análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite o Conselho Municipal, concluir pelo atendimento ao pedido de parecer de funcionamento das turmas, considerando que a infraestrutura os recursos didáticos, pedagógicos e a disposição dos espaços atendem às normas vigentes, possibilitando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico. Nada mais a constar lávio e assino a presente Ata junto aos demais Conselheiros. Serafina Corrêa, 27 de abril de 2016. Fabiana Alatti Cordin, Rafaela Ferreira, Gilvito Bellini, Nílton Pinhus, Manuella Badin

## Ata nº 6/2016

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e dezesseis mas dependências da Secretaria Municipal de Educação, às oito horas reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação para tra-

March

ASW

Data: 06 | 05 | 16

Protocol no. 168/2016

22

Camara de Viberaciones  
F1. 30  
Rubrica

Ass. gj

os presentes após leitura detalhada e análise do Ofício nº 141/2016 autorizam a criação, visto que é de extrema importância para o município organizar um Sistema Municipal de Ensino, onde de acordo com o Plano Municipal de Educação Metas 1,2,3,4,5,7 e 15. Nada mais a constar. Vou e assino a presente ata junto aos demais. Serafina Corrêa, 29 de abril de 2016. Fabiana Saliatti Boder, Rafaela Fronato Gilhoto, Ballone, Nileno Pinheiros, Francielle Batin, Adriana R. T. Seelig, Evone Castro, Isabel Sabadin Bez, Aline Barreto, Giannara S. Calza,